



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 1.492/2023 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 25 de julho de 2023.

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA

Presidente da CLP

PMVX – Vitoria do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 12 meses e com recondução total de quantitativo do contrato nº 20210408.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses com recondução total de quantitativo do Contrato Administrativo Nº 20210408, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico Nº 9/2021-050-FMS, cujo objeto é a prestação de serviços médicos especializados.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vosso cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 25 de julho de 2023.

**SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287**

Assinado de forma digital por
SAMUEL SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287
Dados: 2023.07.25 15:57:18
-03'00'

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS



JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210408.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).**
- Contratado: **DIAGMED DIAGNÓSTICOS MÉDICO LTDA**
- Data da assinatura: 02/08/2022
- Data do vencimento: 02/08/2023
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº 9/2021-050**
- OBJETO: prestação de serviços médicos especializados.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 12 meses e recondução total de quantitativo contrato Nº 20210408. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo e de aumento quantitativo do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 02/08/2023 e a Administração Pública necessita de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Segundo Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a prestação de serviços médicos especializados se enquadra nessa classificação.





Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 02/08/2023 a 02/08/2024 e a recondução total do quantitativo

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 25 de julho de 2023.

SAMUEL SILVA
PORTILHO DE
MELO:15335399287

Assinado de forma digital por
SAMUEL SILVA PORTILHO DE
MELO:15335399287
Dados: 2023.07.25 15:57:41
+03'00'

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 0002/2023 PMVX/SMS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 20210408

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2021-050FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: DIAGMED DIAGNOSTICOS MEDICO LTDA

CNPJ 08.959.233/0001-28

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Hospital Municipal, UBS, ESF da zona urbana e rural e da Central de Regulação do município de Vitória do Xingu-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058624	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.	UNIDADE	100,00	1.100,000	110.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	110.000,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1309.103020210.2.047 Manutenção da Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 110.000,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Agosto de 2021 a 02 de Agosto de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Agosto de 2021



**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20210408
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2021-050-FMS**



Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº. 20210408, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-050-FMS, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa DIAGMED DIAGNOSTICOS MEDICO LTDA, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**), inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisca Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde e a empresa **DIAGMED DIAGNOSTICOS MEDICO LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.959.233/0001-28, estabelecida na TV. LINDOLFO ARANHA 339-A, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por WAGNER ARAUJO LUCENA, portador do CPF 392.068.742-68, decidem modificar o Contrato Administrativo nº. 20210408, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UBS, ESF DA ZONA RURAL E URBANA E DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-PA, a vigência do Contrato Administrativo é até 02/08/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, entre ele celebrados em data de 03/08/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO CONTRATO

1.1 - As partes firmaram o Contrato Administrativo nº. 20210408, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9/2021-050-FMS, que teve as suas condições fielmente observadas pelas partes.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2.1 - As partes convencionam a prorrogação do prazo de vigência do contrato celebrado entre os signatários, compreendendo o período de 03/08/2021 a 02/08/2022, estendendo a sua vigência por mais 12 (doze) meses, onde terá início em 02/08/2022 a 02/08/2023, conforme autoriza Art. 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação serão de acordo com recursos, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
Setor de Licitações e Contratos



1309.103020210.2.040 Manutenção da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica



CLÁUSULA IV - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, ora aditado, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no mural da Prefeitura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Vitória do Xingu.

E, por estarem de acordo os representantes legais das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória do Xingu - PA, 27 de julho de 2022.

ROSELI APARECIDA
DE ALMEIDA
BRAGA:39547108204

Assinado de forma digital
por ROSELI APARECIDA DE
ALMEIDA
BRAGA:39547108204

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.190.812/0001-63

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA

Secretária Municipal

CONTRATANTE

DIAGMED
DIAGNOSTICOS
MEDICOS

LTDA:08959233000128

Assinado de forma digital
por DIAGMED
DIAGNOSTICOS MEDICOS
LTDA:08959233000128

Dados: 2022.07.27 15:04:25
-03'00'

DIAGMED DIAGNOSTICOS MEDICO LTDA

CNPJ: 30.553.090/0001-09

WAGNER ARAUJO LUCENA

CPF 392.068.742-68

CONTRATADA

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____